



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 15/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Urandi, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão Urandiense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública de Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos - EJA e do Programa de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§1º- A Secretaria Municipal de Educação de Urandi-BA, propagará o cronograma da rematrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes nas redes sociais e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SECEL ao público interessado.

§2º- O aluno que frequentou regularmente o ano letivo de 2024 ao efetuar a (re)matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2025 na rede pública municipal de ensino, independente da rede em que se encontrava matriculado.

§3º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

§ 4º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior apresentação obrigatória de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§5º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao profissional do setor pedagógico para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§ 6º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência na sala de aula regular, a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de duas ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 7º A matrícula do aluno com deficiência respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 8º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.

§ 9º O aluno com deficiência terá direito ao auxílio de um Profissional de Apoio Pedagógico de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

Art. 2º- A Rede Municipal de Ensino não se responsabiliza em ofertar o transporte escolar para os estudantes que optarem por estudar em outra localidade que não seja de sua residência.

Art. 3º- No caso de não haver vaga na Unidade Escolar pleiteada pelos responsáveis, os mesmos poderão entrar em uma lista de intensão de vaga nesta Unidade Escolar ou efetuar matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

Art. 4º- A Unidade Escolar deverá, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, promover a organização e distribuição de turmas e turnos, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Poderá ser feito ajuste de número de estudante por turma verificando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§2º- O número de estudante por turma deverá ser compatível com a proposta pedagógica, observando:

- I. Idade;
- II. Desempenho nas etapas anteriores.

Art. 5º- Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares farão ampla divulgação do processo de matrícula de 2025.

Art. 7º- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do anexo III, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em três unidades letivas, perfazendo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo único: à medida que as escolas municipais passem a funcionar na concepção de educação integral em tempo integral, os 200 dias letivos anuais comportarão mais de 1.400 horas conforme a Política Municipal de Educação Integral.

Art. 8º- Fica definido que a Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2025 ocorrerá nos dias 11 a 14 de fevereiro. O início do período letivo em 17/02/2025 e termino em 12/12/2025, conforme Calendário Escolar anexo.

Art. 9º- Além do período de Jornada de Planejamento Pedagógico que tradicionalmente abre os trabalhos do ano letivo, em 2025, o corpo docente, diretivo e pedagógico da Rede Municipal de Ensino terá mais 8 (oito) dias ao longo do ano,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

direcionados para formação profissional e planejamento escolar, organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10- Fica vedado o condicionamento da rematrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11- A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

§1º- No ato da matrícula, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos na ficha do aluno, a informação se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 12- Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;
- II- Pais ou responsáveis legais sejam deficientes físico, mental ou sensorial;
- III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

Parágrafo único: A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e a Secretaria Municipal de Educação pode solicitar a qualquer momento a conferência destes.

Art. 13- Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do Art. 53 da Lei 8.069/90.

Art. 14- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Infantil I: para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e meio;
- II- Infantil II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- III- Infantil III: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 15- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Infantil IV: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II- Infantil V: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 16- As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo de alunos conforme segue:

I- Infantil I: 5 a 10 alunos;

II- Infantil II: 11 a 15 alunos;

III- Infantil III: 16 a 20 alunos;

IV- Infantil IV: 16 a 22 alunos;

V- Infantil V: 16 a 25 alunos.

Parágrafo único: as turmas de infantil I, II e III (creche) poderão ter o limite máximo elevado, desde que o número de profissionais que auxiliam no atendimento as crianças também seja ampliado.

Art. 17- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas da Educação infantil, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

Art. 18- Após o processo de rematricula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as matrículas novas, conforme prevê o cronograma desta Portaria.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19- Para ingresso no primeiro ano do Ensino fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20- As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ao 3º ano de escolaridade: até 25 alunos
- II- 4º ao 5º ano de escolaridade: até 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade: até 35 alunos

Parágrafo único: as turmas poderão ter o limite máximo elevado, desde que número de profissionais que auxiliam no atendimento da turma também seja ampliado.

Art. 21- A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

Art. 22- O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve, obrigatoriamente, ser matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

Art. 23- As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental;

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24- A rematrícula e matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2025 obedecerá ao Cronograma previsto no anexo I.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 25- A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

IV - PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 26. O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 23 de 22 de maio de 2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata com cópia arquivada na pasta do estudante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§5º Os estudantes do PEJAI, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.

§7º. As turmas do PEJAI deverão ser compostas pelo quantitativo de 10 a 25 alunos.

CAPÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 27- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria.

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF se tiver);
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI– Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII– Cartão de vacina atualizado;
- VIII– Laudo Médico de estudantes com deficiência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 1º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades letivas cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para a Direção de Orientação Educacional;

§ 5º- A (re)matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.

Art. 28- Compete ao Gestor Escolar:

- I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua Comunidade Escolar;
- II- Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III- Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

IV- Proceder à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

Art. 29 – As matrículas no Centro de Educação, Arte e Cultura - CEAC, na Escola Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, na Creche Municipal Maria de Lourdes da Silveira, na Creche Municipal Regis Pacheco, na Escola Municipal Adelino Marcolino Gonçalves, nas turmas de PRÉ-ESCOLA da Escola Joventina de Sena Carvalho e nas turmas do PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL das Escolas Municipais Celsa Amélia B.B.B. Leal, D. Pedro II e Olegário Guimarães serão realizadas para a Educação Integral em Tempo Integral que funcionarão conforme as disposições da Lei Municipal Nº 358, de 28 de setembro de 2023 e Resoluções do CME Nº 01 e 02 de 2023.

Parágrafo único: Somente ao aluno com deficiência, é permitido o atendimento em tempo parcial na escola de tempo integral, mediante as condicionantes legais.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 31- Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 32- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 13 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
<i>I</i>	<i>Convocação aos pais/responsável legal acerca da (re)matrícula na educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental, EJA e PEJAI</i>	<i>De 16 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025</i>
<i>II</i>	<i>Renovação de matrícula = educação infantil (em creche e pré escola), ensino fundamental, EJA e PEJAI</i>	<i>16 a 24 de dezembro de 2024</i>
<i>III</i>	<i>Matrícula nova = educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental, EJA e PEJAI</i>	<i>02 a 17 de janeiro de 2025</i>

25/12 /2024 a 01/01/2025 – Recesso de natal, fim de ano e ano novo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO II

NOME COMPLETO DA UNIDADE ESCOLAR
ENDEREÇO COMPLETO DA ESCOLA
CONTATO DA ESCOLA

Ficha de matrícula
Dados do Aluno

Nome completo: _____
Sexo: () Masculino () Feminino Dt. nascimento: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Certidão de Nascimento:(modelo novo) _____
Modelo antigo: Nº: _____ Livro: _____ Folha: _____ Data de emissão: _____
Cartório: _____ Cidade/UF: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena

Como o aluno vai à escola?

() A pé () De transporte público () De bicicleta () De transporte escolar () De carro
() Outros _____

Dados Médicos

Tipo sanguíneo: _____
Está sob acomp. médico? Sim () Não () Tem problema de visão? Sim () Não ()
Tem diabetes? Sim () Não () Já teve convulsão? Sim () Não ()
Tem hipertensão? Sim () Não () Tem problemas cardíacos? Sim () Não ()
Prob. de audição? Sim () Não () Problemas respiratórios? Sim () Não ()
Alguma alergia? Sim () Não () Se sim, qual? _____
Outra doença? Sim () Não () Se sim, qual? _____
Possui alguma deficiência? Sim () Não () Se sim, qual? _____
Possui laudo médico? Sim () Não () Se sim, qual? _____
Em caso de dor de cabeça ou febre costuma tomar qual medicamento? _____
Pai: _____ fone: _____
Mãe: _____ fone: _____
Outro responsável e grau de parentesco: _____
Telefone: _____ Emergência: _____
Recebe algum auxílio do Programa Bolsa Família Sim () Não ()
Número de Inscrição Social (NIS): _____

Escolaridade Do Aluno

Veio de outra escola? Sim () Não ()
Interrompeu os estudos? Sim () Não () Quando? _____
Por quê? _____
Situação no ano anterior: () APROVADO () REPROVADO () DESISTENTE () NÃO
FREQUENTOU A ESCOLA? _____

Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comprometemo-nos pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola – prédio, muros, salas, áreas de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens. Responsabilizamos-nos pelo ressarcimento em dinheiro por quaisquer danos e prejuízos que venha causar.

Assinatura do responsável

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, responsável pelo (a) menor _____, aluno (a), matriculado (a) no _____ Ano, turma _____, no turno _____ da(s) escola _____, autorizo a Secretaria Municipal de Educação deste município e a Escola a realizar gravações em vídeos, imagem e/ou depoimentos do(a) menor, bem como de outros membros da família que o acompanha. Fica ainda autorizada, veiculação desses vídeos, imagens e/ou depoimentos do(a) menor supracitado(a) de livre e espontânea vontade, na internet ou quaisquer outros meios de comunicação, sempre com a finalidade de divulgação das atividades pedagógicas, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.
Urandi - BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO III

CALENDÁRIO ESCOLAR
ANO LETIVO - 2025

ATIVIDADE		PERÍODO		
Jornada Pedagógica		11 a 14 de fevereiro de 2025		
Aula Inaugural / Início - Unidade I		17 de fevereiro de 2025		
Recesso de Carnaval		03 a 05 de março de 2025		
Dia da Família na escola		22 de fevereiro de 2025		
Encontro formativo e planejamento escolar		10/03, 15/04 e 14/05 de 2025		
Fim da Unidade I		23 de maio de 2025		
Início - Unidade II		26 de maio de 2025		
Conselho de Classe		30 de maio de 2025		
Dia da Família na escola		06 de junho de 2025		
Recesso Junino		19 de junho a 02 de julho de 2025		
Encontro formativo e planejamento escolar		10/07 e 15/08 de 2025		
Fim da Unidade II		06 de setembro de 2025		
Início da Unidade III		08 de setembro de 2025		
Conselho de Classe		19 de setembro de 2025		
Dia da Família na escola		26 de setembro de 2025		
Encontro formativo e planejamento escolar		15/09, 14/10 e 19/11 de 2025		
Dia dos Professores		15 de outubro de 2025		
Fim da Unidade III		12 de dezembro de 2025		
Recuperação final		15 a 19 de dezembro de 2025		
Renovação da Matrícula 2025/2026		22 a 30 de dezembro de 2025		
Conselho de classe final		22 de dezembro de 2025		
Entrega dos resultados Finais		23 de dezembro de 2025		
DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS 2025				
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	DIAS DE AULAS VIA PLATAFORMA DIGITAL
Fevereiro	17 a 28	11	1 (dia 22)	0
Março	06 a 31	19	1 (dia 22)	1 (dia 10)
Abril	01 a 30	19	0	1 (dia 15)
Maio	02 a 30	22	1 (dia 10)	1 (dia 14)
Junho	02 a 18	12	0	0
Julho	03 a 31	22	1 (dia 12)	1 (dia 10)
Agosto	01 a 29	22	1 (dia 09)	1 (dia 15)
Setembro	01 a 30	23	1 (dia 06)	1 (dia 15)
Outubro	02 a 31	21	1 (dia 25)	1 (dia 14)
Novembro	03 a 28	19	0	1 (dia 19)
Dezembro	01 a 12	10	0	0
TOTAL: 11 meses/periodos		200	7	8